Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 45/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLINHA DE FUTSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024.

O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 87.613.121/0001-97, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIS CARLOS HERRMANN, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de CONTRATANTE e a empresa ELVER ANTONIO VARGAS, pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ Nº 26.955.491/0001-18, localizada na Rua Francisco Manoel de Lima Filho, nº 442, Centro, Tenente Portela— RS, CEP: 98.500-000, representada neste ato pelo Sr. ELVER ANTONIO VARGAS, inscrito no CPF sob o nº 935.921.750-68, neste ato denominado CONTRATADO, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLINHA DE FUTSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR OFICINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLINHA DE FUTSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Dispensa de Licitação nº 22/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$ Mensal	VALOR TOTAL R\$	
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO TREINADOR DESTINADO ÀS CRIANÇAS DA ESCOLINHA DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ.	12 meses	1.450,00	17.400,00	
TOTAL GERAL R\$ 17.400,00					

3.1 O prestador de serviços deverá ministrar as aulas em todas as segundas-feiras nos seguintes horários: das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 para os alunos das idades de 06 a 16



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

anos, tendo como local o Ginásio Municipal de Esportes Noedi Rodrigues de Almeida no Município de Miraguaí/RS.

- **3.2** A CONTRATANTE pagará o valor ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10° dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.
- **3.3** A CONTRATADA remeterá ao contratante após a prestação dos serviços, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços prestados, para os atos da liquidação da despesa.
- **3.4** O valor contratado poderá ser reajustado pelo índice IPCA na periodicidade de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será a contar de 01 de julho de 2024 e o final ocorrerá em 01 de julho de 2025, podendo ser renovado conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 01-FUNDEB.

Proj./Atividade: 2.029 – Manutenção Geral do Ensino.

Elementos: 165 - 3.3.90.39.00.00.00.00.00 0540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- II Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, em decorrência do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021:

- Por ato unilateral da Administração;
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;
- **a.3**) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;





Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- **8.2** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- **8.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **8.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas áreas e locais de prestação dos serviços, relacionados com a execução do contrato.
- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000 Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal da Educação, através da Sra. Marlene Pelizan Hermes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** O presente contrato não possui qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições ficais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- **12.2** Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- **12.3** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí - RS, 01 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ LUIS CARLOS HERRMANN	ELVER ANTONIO VARGAS CNPJ N° 26.955.491/0001-18		
Contratante	Contratada		
Testemunhas:			
1 ^a	2^{a}		
CPF:	CPF:		

